



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **RESOLUÇÃO ENFAM N. 6 DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova o Regimento do Programa de Mestrado Profissional na área de Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião de 24 de junho de 2019, e ainda,

CONSIDERANDO a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, conferida à Enfam pelo art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução STJ n. 3 de 30 de novembro de 2006, que estabelece como atribuição da Enfam regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira das magistraturas federal e estadual, além de promover ou credenciar cursos oferecidos pelas escolas judiciais e da magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de a Enfam promover cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para a formação e aperfeiçoamento de seus magistrados, que não impliquem afastamento total do magistrado da sua jurisdição, conforme a Resolução CNJ n. 64 de 16 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compreendendo o Curso de Mestrado Profissional na área de Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, em consórcio com outras Escolas Judiciais e de Magistratura, nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

~~Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional da Enfam está estruturado na área de Direito.~~

Art. 2º O Mestrado Profissional da Enfam está estruturado na área de Direito. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 3º O Programa de que trata este Regimento é constituído pelos cursos superiores de pós-graduação oferecidos e certificados pela Enfam, em conformidade com a legislação e regulação pertinentes.

~~Art. 4º O Programa de Mestrado Profissional da Enfam, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, tem o objetivo de possibilitar que os magistrados das Justiças Federal e Estadual, desenvolvam suas competências em Direito, Gestão Judiciária e Tratamento de Conflitos, visando ao alto desempenho em suas funções estratégicas na administração dos órgãos do Poder Judiciário.~~

Art. 4º O Mestrado Profissional da Enfam, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, tem o objetivo de possibilitar que seus alunos desenvolvam competências em Direito, Gestão Judiciária e Tratamento de Conflitos, visando ao alto desempenho em suas funções estratégicas na administração dos órgãos do Poder Judiciário e na prestação jurisdicional. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 5º O Programa de Mestrado Profissional da Enfam deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de:~~

Art. 5º O Programa deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – avaliar criticamente o contexto no qual exerce a atividade jurisdicional e o impacto de suas decisões, demonstrando preocupação e intenção de uma atuação

pela transformação da realidade social, redução das desigualdades e proteção dos vulneráveis;

II- compreender o marco estratégico do Poder Judiciário e administrar a Justiça com criatividade, organização, eficiência, sustentabilidade, adequada gestão de risco e inovação, explorando os recursos tecnológicos disponíveis;

III- gerir unidades jurisdicionais e pessoas, organizar e inovar, considerando a adequada gestão de risco e de conhecimento, a partir da identificação de marcos e pontos críticos nos processos de trabalho e na comunicação interna da unidade em que atua;

IV- promover a solução consensual de conflitos, identificando oportunidades de conciliação e mediação;

V- atuar na prevenção de demandas e no tratamento diferenciado de litígios complexos, repetitivos e estruturais; e

VI – relacionar-se adequadamente com a sociedade, as instituições, públicas e privadas, e os meios de comunicação, observando padrões de ética e integridade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **Seção I**

##### **Órgãos do Programa**

~~Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do Programa:~~

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do Mestrado Profissional:  
[\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~I – a Coordenação-Coordenação-Geral do Programa;~~

I – a Coordenação-Geral do Programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

II – o Colegiado;

III – o Conselho Consultivo de Diretores de Escolas Judiciais;

IV – a Secretaria;

V – o Corpo Docente;

~~VI – o Corpo Discente; e~~

VI – o Corpo discente; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~VII – a Equipe de coordenação do processo de auto avaliação.~~

VII – a Equipe de coordenação do processo de autoavaliação; e  
[\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

VIII – a Coordenação Acadêmica. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

**Seção II**  
**Coordenação Acadêmica**  
**Coordenação-Geral e Acadêmica**

[\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 7º A Coordenação do Programa, órgão executivo, é exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto indicados pelo Diretor-Geral da Enfam, entre os magistrados titulares de diploma de doutorado que atuem como professores permanentes do Programa.~~

Art. 7º A Coordenação Acadêmica do Mestrado Profissional é exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, indicados pelo Diretor-Geral da Enfam, entre os magistrados titulares de diploma de doutorado que atuem como professores permanentes do Programa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador e exercerá as funções e as tarefas que forem por este designadas.

Art. 7º-A O Coordenador-Geral do Programa será escolhido pelo Diretor-Geral da Enfam e a Coordenação Adjunta será exercida pelo Secretário-Geral da Enfam. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral, entre outras atribuições: [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I - representar o Programa perante órgãos e instituições públicos e privados, nacionais e estrangeiros; e [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 8º Compete ao Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação:~~

Art. 8º Compete ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Adjunto do Mestrado Profissional: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – submeter à apreciação do Colegiado as informações e os documentos relacionados com suas competências;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

~~IV – adotar, em casos de urgência, providências que se imponham em nome do Colegiado, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~V – representar o Programa perante os órgãos de Educação e do Judiciário, bem como diante de outros órgãos ou entidades para tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Programa; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

VI – planejar, organizar e supervisionar as atividades do Programa;

VII – preparar a documentação e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao programa;

VIII – coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e a articulação entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, em observância ao cumprimento dos seus planos de trabalho;

IX – promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos desenvolvidos pelo Programa;

X – coordenar o processo de seleção e matrícula dos alunos;

XI – apoiar as atividades discentes; e

XII – tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Mestrado, em especial perante a Capes e outros organismos de educação. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 9º A Coordenação do Programa contará com o apoio da Secretaria para o cumprimento de suas atividades.

### **Seção III**

#### **Colegiado**

Art. 10. Compõem o Colegiado do Programa:

~~I – o Coordenador do Programa, que o presidirá;~~

I – o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~II – o Secretário-Geral da Enfam;~~

II – o Coordenador-Geral do Programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~III – o Presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico e Pedagógico da Enfam, que atuará como substituto do Secretário-Geral;~~

III – o Coordenador da Formação Inicial e da Formação Continuada para Vitaliciamento da Enfam, que atuará como substituto do Coordenador Adjunto; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~IV – o Corpo Docente permanente;~~

IV – o Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional; e [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~V — dois Representantes do Corpo Discente.~~

V – dois diretores de escolas judiciais, no exercício do cargo, sendo um federal e outro estadual, ambos escolhidos pelo Diretor-Geral da Enfam, com mandato de dois anos, não renovável. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~§ 1º O Corpo Discente do Programa elegerá dois titulares e dois suplentes dentre os discentes efetivamente matriculados para compor o Colegiado, para mandato de um ano. [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

Parágrafo único. Terão assento no Colegiado, sem direito a voto, dois representantes do Corpo Docente permanente, sendo um de cada linha de pesquisa e com mandato de dois anos, não renovável, e um representante do Corpo Discente, com mandato de um ano, não renovável. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:~~

Art. 11. Compete ao Colegiado, uma vez composto e empossado: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~I — exercer a supervisão pedagógica dos cursos desenvolvidos pelo Programa;~~

I – exercer a supervisão pedagógica dos cursos desenvolvidos pelo Mestrado; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~II — credenciar, recredenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes indicados pela Coordenação do Programa; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~III — aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais propostas pela Coordenação de Curso;~~

III – aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais propostas pela Coordenação; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~IV — definir as regras e os prazos do processo seletivo dos discentes; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~V — definir sobre regras e prazos dos editais de seleção de docentes do Programa; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~VI — propor alterações neste Regulamento, que devem ser submetidas à deliberação do Conselho Superior da Enfam; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~VII — decidir sobre solicitações de discentes para prorrogação de prazo de conclusão de curso; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~VIII — aprovar o desligamento de alunos nos termos da legislação e regulação pertinentes; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~IX — opinar sobre assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;~~

IX – opinar e deliberar sobre outro assunto, que seja a ele atribuído pelas normas pertinentes; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

X – auxiliar a Coordenação do Programa para o atendimento aos requisitos da Capes relacionados com a avaliação e a prestação de informações; e

~~XI – analisar os processos acadêmicos encaminhados ao Colegiado pela Coordenação do Programa.~~

XI – analisar processos acadêmicos encaminhados pela Coordenação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 12. O Colegiado reunir-se-á nas reuniões ordinárias definidas em calendário do Programa, nas sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, ou por meio de solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.~~

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á em sessões ordinárias definidas em calendário do Mestrado, nas sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, ou por meio de solicitação de pelo menos metade de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

~~§ 2º Caso necessário, o Coordenador do Programa, na qualidade de Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.~~

§ 2º Caso necessário, o Diretor-Geral da Enfam ou, na sua ausência, o Coordenador-Geral do Programa, na qualidade de Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 3º O colegiado se reunirá presencialmente 1 (uma) vez a cada semestre.

§ 4º As reuniões do Colegiado deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequentes do Colegiado e guardadas nos arquivos eletrônicos da Coordenação do Programa.

#### **Seção IV**

#### **Secretaria**

Art. 13. A Secretaria do Programa, órgão administrativo, tem a atribuição de auxiliar o Colegiado e a Coordenação do Programa na gestão acadêmica dos cursos, garantindo regular funcionamento de suas atividades.

Art. 14. Compete à Secretaria do Programa:

I – apoiar a Coordenação do Programa e o Colegiado no cumprimento de suas competências;

II – organizar a gestão acadêmica conforme orientações da Coordenação do Programa;

III – realizar a administração dos registros do curso, incluindo a realização e o trancamento de matrícula, atendimento aos alunos, acolhimento de

requerimentos, controle de frequência, emissão de certificados e histórico escolar, arquivo de documentos, entre outros, encaminhando à Coordenação do curso as solicitações que exigirem deliberação; e

IV – realizar controle de frequência dos docentes, ateste dos serviços prestados pelos docentes e encaminhamento à Coordenadoria de Administração e Finanças para pagamento, entre outras tarefas a ela designadas.

## **Seção V**

### **Corpo Docente**

~~Art. 15. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação é composto por três categorias docentes:~~

Art. 15. O Corpo Docente do Mestrado Profissional é composto por duas categorias docentes: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – permanentes; e

~~II – colaboradores; e~~ [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

III – visitantes.

~~Art. 16. Os docentes permanentes são formadores credenciados conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e que atendem aos seguintes requisitos:~~

Art. 16. Os docentes permanentes são formadores aprovados em processo seletivo nacional e credenciados conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado, e que atendem aos seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~I – ser preferencialmente juiz em atividade;~~

I – ser juiz em atividade; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~II – possuir título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira credenciada pelos órgãos oficiais;~~

II – possuir, preferencialmente, título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira credenciada pelos órgãos oficiais; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~III – possuir certificação nos cursos do programa de formadores da Enfam, ou por ela credenciados; e~~

III – possuir, até 30 de julho de 2021, certificação nos cursos do programa de formadores da Enfam, ou por ela credenciados; e [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

IV – atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas pelo Colegiado do Programa.

~~Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, atuar como docentes permanentes os profissionais não juízes e os formadores sem doutorado que tenham notório saber sobre o conteúdo a ser trabalhado e reconhecida e relevante experiência profissional recente nas áreas afetas às linhas de pesquisa do Programa, observados os critérios e o quantitativo máximo estabelecido pelo Colegiado.~~

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, atuar como docentes permanentes magistrados sem doutorado que tenham notório saber sobre o conteúdo a ser trabalhado e reconhecida sua relevante experiência profissional recente nas áreas afetas às linhas de pesquisa, observados os critérios e o quantitativo máximo de 20% (vinte por cento). [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 17. São atribuições obrigatórias dos docentes permanentes:

~~I – participar do colegiado;~~ [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~II – desenvolver atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina;~~

II – desenvolver atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina, quando solicitado pela Coordenação-Geral; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

III – participar de projetos de pesquisa incluídos nas Linhas de Pesquisa do Curso;

IV – orientar alunos; e

V – desenvolver atividades de ensino em formação inicial e formação continuada da Enfam.

~~Art. 18. Os docentes colaboradores são os demais membros do Corpo Docente que participem de forma sistemática das atividades do Programa e que não atendam às exigências e aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou que não tenham sido credenciados como tais pelo Colegiado do Programa.~~

Art. 18. Os docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, são professores ou pesquisadores de notório saber que colaboram nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão do Programa e que não se enquadram no quadro permanente. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Os docentes visitantes brasileiros serão convidados, por decisão da Coordenação-Geral, para ministrar curso específico ou atividade de pesquisa particular, para os quais não haja interessado no corpo permanente. A contratação será pelo tempo em que durar tais atividades, mas não superior a dois anos, admitida, após intervalo de dois anos, recondução por igual período. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 19. Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores que colaborem nas atividades de ensino do Programa e que não se enquadrem nas categorias anteriores.

~~Art. 20. As orientações da Dissertação serão feitas prioritariamente por docentes permanentes, sendo possível a atuação de professores externos e visitantes como coorientadores, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento específico.~~

Art. 20. As orientações do trabalho de conclusão de curso serão feitas por docentes permanentes, sendo possível, excepcional e justificadamente, sobretudo em trabalho multidisciplinar, a atuação de professores externos e visitantes como coorientadores, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento específico. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Coordenação do Programa poderá autorizar que um docente colaborador atue como orientador principal. [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

~~Art. 21. São atribuições dos membros do Corpo Docente:~~

Art. 21. São atribuições de todos os membros do Corpo Docente, permanentes ou visitantes: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~I – ser membro do colegiado; [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

II – participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Programa;

III – preparar, antes do início das aulas, o material didático para que seja disponibilizado aos alunos;

~~IV – ministrar os componentes curriculares sob sua responsabilidade, cumprir integralmente os programas, as diretrizes pedagógicas da Enfam, aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem propostos e encaminhar a documentação da turma à Secretaria, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;~~

IV – orientar o trabalho de conclusão de curso, quando forem designados para este fim, seguindo as especificações e o cronograma a serem definidos pela Coordenação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

V – atender às solicitações da Coordenação do Programa relacionadas com as atividades sob sua responsabilidade;

VI – observar as diretrizes expressas no Projeto Pedagógico do curso;

VII – atender ao disposto neste regulamento no que se refere ao planejamento e à execução de suas atividades;

VIII – comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação do Programa sobre qualquer alteração, no plano de aulas e na forma de avaliação propostos para o desenvolvimento do componente curricular; e

IV – orientar a Dissertação, quando forem designados para este fim, seguindo as especificações e o cronograma a serem definidos pela Coordenação do Programa.

~~Art. 22. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente será conduzido pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações estabelecidas por resolução específica.~~

Art. 22. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente será conduzido pela Coordenação-Geral do Programa, em conformidade com as orientações estabelecidas por resolução específica. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 1º O recadastramento será realizado a cada dois anos, ocasião em que 25% dos docentes com menor pontuação serão substituídos, abrindo-se processo seletivo nacional. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 2º Ao final de quatro anos de docência ininterrupta no Mestrado Profissional, só poderão atuar como professores permanentes os docentes que, durante o quadriênio, estiverem entre os 25% com maior e melhor produção acadêmica e bibliográfica, avaliados por consultores externos, conforme os critérios de avaliação estipulados em normativo específico. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 3º Nenhum professor poderá integrar o quadro permanente por período superior a seis anos, admitida a recondução em novo processo seletivo nacional, após interregno de dois anos. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 23. O Corpo Discente será constituído pelos alunos das Justiças Federal e Estadual aprovados em processo seletivo, conforme regras estabelecidas em edital, e regularmente matriculados no curso.~~

Art. 23. O Corpo Discente será constituído preferencialmente por magistrados federais e estaduais de 1º e 2º grau e ministros brasileiros aprovados em processo seletivo, conforme regras estabelecidas em edital, e regularmente matriculados no curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Também podem ser alunos do Programa magistrados estrangeiros oriundos de países lusófonos e da América Latina. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 24. São deveres do Corpo Discente:

I – cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Programa;

II – participar das atividades educativas presenciais previstas no programa do curso, e no calendário acadêmico;

III – realizar provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes ou pela Coordenação do Programa, nos prazos estabelecidos;

IV – respeitar o Código de Ética da Magistratura;

V – manter seus dados cadastrais atualizados;

VI – acatar as determinações e decisões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

VII – desenvolver as atividades discentes inerentes ao curso e do Programa, atendendo às normas e orientações relativas à produção acadêmica, especificamente as orientações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Colegiado do Curso.

VIII – compartilhar, nas atividades do Poder Judiciário, especialmente nas Escolas Judiciais, os conhecimentos adquiridos no Programa de Mestrado.

IX – permanecer no Poder Judiciário por prazo igual ao dobro do tempo do Curso;

§ 1º Os discentes que não observarem o disposto nos incisos I a VIII deste artigo sujeitam-se às penas de advertência e ao desligamento do curso e às implicações estabelecidas conforme edital de seleção, que serão cumpridas ouvido o

Colegiado do Programa, considerando-se a gravidade do fato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os discentes que não observarem o disposto no inciso IX deverão devolver à Escola Nacional os valores totais estimados com a sua capacitação.

§ 3º Conforme regras do processo seletivo para o ingresso no Programa, as despesas de deslocamento e hospedagem dos discentes para participar das aulas e demais atividades do Programa poderão ser de responsabilidade do aluno.

Art. 25. São direitos do Corpo Discente:

~~I – participar do Programa de Mestrado Profissional;~~

I – participar do Programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

II – utilizar as instalações, os equipamentos e a infraestrutura da Enfam, de acordo com as normas estabelecidas pela Escola;

III – utilizar os serviços da biblioteca e os meios audiovisuais colocados à disposição pela Enfam;

IV – ter acesso ao ambiente e às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas para desenvolvimento do Programa e das atividades a ele relacionadas;

V – solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;

~~VI – ter dois representantes no Colegiado do Programa, eleitos anualmente;~~

VI – ter um representante no Colegiado, eleito anualmente; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

VII – ter orientador para acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – ter instrumentos de avaliação dos docentes disponíveis ao final de cada disciplina; e

~~IX – recorrer dos resultados das avaliações obtidas nas disciplinas e na Dissertação.~~

IX – recorrer dos resultados das avaliações obtidas nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

## Seção VII

### Equipe do processo de autoavaliação

~~Art. 26. O processo de autoavaliação do Programa, que focalizará o aluno, o evadido, o egresso, o professor e o corpo técnico, contará com equipe de~~

~~coordenação composta por 5 (cinco) professores e/ou especialistas escolhidos pelo Diretor-Geral.~~

Art. 26. O processo de autoavaliação do Programa, que focalizará o aluno, o evadido, o egresso, o professor e o corpo técnico, contará com equipe de coordenação composta por 5 (cinco) professores e/ou especialistas escolhidos pelo Coordenador-Geral. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. A equipe de coordenação da autoavaliação obrigatoriamente será composta por, pelo menos, 3 (dois) consultores externos ao Programa que não apresentem conflito de interesses, podendo haver composição ad hoc em momentos específicos. [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)~~

§ 1º A equipe de coordenação da autoavaliação obrigatoriamente será composta por, pelo menos, três consultores externos ao Programa que não apresentem conflito de interesses, podendo haver composição ad hoc em momentos específicos. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 2º O processo de autoavaliação do Programa não exclui e não substitui processo de avaliação externa periódica. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 27. Compete à equipe de coordenação do processo de autoavaliação do Programa a definição das abordagens e dos métodos de avaliação do Programa, considerando os objetivos, as estratégias, os aspectos e os princípios da autoavaliação definidos pelo Diretor-Geral.~~

Art. 27. A duração do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso, prorrogável por seis meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do Curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

## **Seção VIII**

### **Revista**

[\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 27-A A Enfam publicará a Revista Judicial Brasileira (RJB), periódico de fomentação e difusão do conhecimento científico na área dos estudos judiciais, que terá os seguintes objetivos: [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I - publicar trabalhos científicos e acadêmicos de magistrados brasileiros sobre o aprimoramento do sistema de justiça e temas relevantes das várias disciplinas jurídicas; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

II - publicar estudos de interesse judicial, de autoria de especialistas brasileiros oriundos de outras áreas do conhecimento que não o Direito; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

III – publicar trabalhos científicos e acadêmicos de professores e juristas brasileiros que desenvolvam a docência de maneira absolutamente exclusiva, sem atuação contenciosa e consultiva, exceto o trabalho pro bono e o exercício da magistratura; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

IV – publicar trabalhos científicos e acadêmicos de juristas e especialistas estrangeiros sobre o aprimoramento do sistema de justiça e temas relevantes das várias disciplinas do conhecimento; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

V - fomentar estudos sobre temas relevantes para a gestão da justiça e a prestação jurisdicional; [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

VI - propiciar o diálogo da magistratura com a academia e o meio profissional, sempre com vistas ao aperfeiçoamento do sistema judiciário; e [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

VII - incentivar a reflexão sobre a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. A política editorial e as normas para publicação na revista serão definidas em regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Superior da Enfam. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

~~Art. 28. Os cursos de Mestrado Profissional oferecidos pelo Programa serão organizados na modalidade presencial, com carga horária correspondente a 540 horas, distribuídas da seguinte forma:~~

Art. 28. Os cursos de Mestrado Profissional oferecidos pelo Programa serão organizados na modalidade presencial ou virtual, com carga horária correspondente a 540 (quinhentos e quarenta) horas, distribuídas da seguinte forma: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas obrigatórias;

II – 225 (duzentos e vinte e cinco) horas de disciplinas optativas;

III – 90 (noventa) horas de orientação; e

~~IV – 45 (quarenta e cinco) horas para elaboração e defesa da Dissertação.~~

IV – 45 (quarenta e cinco) horas para elaboração e defesa do trabalho final. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 29. A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa da Dissertação, prorrogável por 6 (seis) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do Programa.~~

Art. 29. A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa trabalho de conclusão de curso, prorrogável por 6 (seis) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. O período a que se refere o caput pode ser ampliado, em qualquer momento do curso, sem ônus para a aluna que solicitar licença maternidade e para o aluno que solicitar licença paternidade.

Art. 30. O curso será realizado na sede da Enfam e terá carga horária mensal, em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo.

Art. 31. As atividades especiais, quando compuserem o programa do curso, terão carga horária variável e ocorrerão em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela Coordenação, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação do tribunal de origem para participar dessas atividades.

Art. 32. A Coordenação poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e os horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

## **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção I**

#### **Seleção e Admissão no Programa**

~~Art. 33. A seleção para o Programa será anual, conforme plano de atividade da Enfam.~~

Art. 33. A seleção para o Programa será preferencialmente anual, conforme plano de atividade da Enfam. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 34. Será realizado processo seletivo específico, divulgado e regido por edital aprovado pelo Colegiado.

Art. 35. O edital de seleção a que se refere o art. 33 estabelecerá o número de turmas, o número de vagas por turma, assim como os prazos, os requisitos para seleção, as datas dos exames e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão divididas em duas modalidades de concorrência: o Sistema de Ampla Concorrência e o Sistema de Cotas de Ação Afirmativa, conforme regulamento no edital de seleção.

### **Seção II**

#### **Requisitos para Ingresso no Programa**

Art. 36. São requisitos para ingresso no Programa:

I – ser, preferencialmente, magistrado Federal ou Estadual em atividade;

~~II – ser aprovado em processo seletivo definido pelo Colegiado de Programa; e~~

II – ser aprovado em processo seletivo; e [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

III – apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, na forma definida em edital específico do processo seletivo, inclusive Termo de Compromisso assinado pelo aluno.

Parágrafo único. O processo seletivo dará preferência aos magistrados que não tiverem usufruído afastamento de longa duração, nos termos da Resolução n. 64/2008 do Conselho Nacional de Justiça, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 37. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em edital.

§1º A matrícula é o ato formal de ingresso no Curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados conforme estabelecido em edital.

§2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no Curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e as informações solicitados.

### **Seção III Frequência**

~~Art. 38. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial.~~

Art. 38. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, ou na modalidade a distância, conforme descrito nas orientações da disciplina. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 39. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§1º O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar os trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito na Coordenação.

§ 2º As faltas abonadas são passíveis de compensação. A aprovação na disciplina sem a frequência mínima estabelecida no art. 36 é condicionada à apresentação de atividade complementar.

§ 3º O abono, a compensação ou a justificativa de ausência deverão ser solicitados em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de atestado, laudo médico ou documento comprobatório.

~~§ 4º As justificativas apresentadas pelos alunos serão avaliadas pela Coordenação do Programa para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar.~~

§ 4º As justificativas apresentadas pelos alunos serão avaliadas pela Coordenação para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§ 5º O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

## Seção IV

### Avaliação de Desempenho e Aprovação do Aluno

~~Art. 40. O aproveitamento acadêmico do aluno será aferido por assiduidade, por provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Plano de Curso, e pela Dissertação.~~

Art. 40. O aproveitamento acadêmico do aluno será aferido por assiduidade, por provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Plano de Curso, e pelo trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§1º A aprovação nos componentes curriculares previstos no Projeto do Curso envolve a frequência mínima do aluno em cada componente curricular, bem como a obtenção de nota mínima 6,0 (seis), atribuído pelo docente responsável.

~~§2º O aluno deverá ser aprovado na Dissertação para obter o título de Mestre.~~

§ 2º O aluno deverá ser aprovado no trabalho de conclusão de curso para obter o título de Mestre. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 41. O aluno que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§1º O requerimento deverá ser apresentado, por escrito, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até dez dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§2º O pedido será analisado e deliberado pela Coordenação do Programa, em comum acordo com o professor responsável pela atividade.

Art. 42. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.

§1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o professor responsável autonomia para decidir a respeito do pedido.

§3º Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Coordenação do Programa.

~~Art. 43. Caso o professor identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, o aluno ficará sujeito a fazer novo trabalho, sofrer redução na nota, ser reprovado na disciplina ou ser afastado definitivamente do programa, conforme decisão tomada pelo Colegiado.~~

Art. 43. Caso o professor identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, o aluno ficará sujeito a fazer novo trabalho, sofrer redução na

nota, ser reprovado na disciplina ou ser afastado definitivamente do Mestrado, conforme decisão tomada pelo Colegiado. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021](#))

## **Seção V Desligamento**

Art. 44. Será desligado do curso o aluno que:

I – solicitar cancelamento de matrícula;

~~II – portar-se de maneira inadequada ou infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento, a critério do Colegiado; e~~

II – portar-se de maneira inadequada, infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento, a critério do Colegiado, ou ser afastado do cargo, nos termos do art. 42, IV, V e VI, da Loman; e ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021](#))

III – não concluir o curso em até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais seis meses mediante aprovação do Colegiado.

§1º Na hipótese do inciso II, será imediatamente indicada Comissão Disciplinar para conduzir o devido procedimento de análise do fato e, observada a gravidade da falta, poderá ser indicada a aplicação de advertência ou de desligamento do curso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Da decisão que aplicar as penalidades e implicações cabíveis, o aluno poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, à Coordenação do Programa, que o submeterá à deliberação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DO CURSO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

[\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 45. Para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre, exige-se do aluno que seja aprovado na apresentação e defesa de trabalho final, preferencialmente sob a forma de dissertação, que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica, e viabilidade e competência técnicas.~~

Art. 45. Para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre, exige-se do aluno que seja aprovado na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica e viabilidade e competência técnica. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021](#))

~~Parágrafo único. As normas e diretrizes para apresentação de dissertações e projetos de intervenção serão definidas pelo Colegiado e publicadas em documento próprio.~~

Parágrafo único. As normas e diretrizes para apresentação de trabalho de conclusão de curso e projetos de intervenção serão definidas pela Coordenação e publicadas em documento próprio. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 46. A qualificação do projeto de trabalho de conclusão final do curso deverá se realizar até o final do terceiro semestre letivo do curso.

§1º A qualificação do projeto será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, três docentes do curso, incluído o orientador, sendo optativa a participação de membros externos.

§2º Em caso de não aprovação do projeto, um novo projeto deve ser apresentado ao orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º O não cumprimento desse prazo implica no desligamento do discente do curso.

Art. 47. O trabalho de conclusão do curso deverá ser original, refletir atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário e apresentar o resultado do estudo, de modo que o aluno demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

~~Art. 48. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração de seu projeto e trabalho final.~~

Art. 48. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do projeto ou do trabalho final.~~

Parágrafo único. O Orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 49. O trabalho final deve ser elaborado em conformidade com a norma técnica vigente da ABNT e com o documento orientador estruturado pela Enfam.

~~Art. 50. A Coordenação do Programa divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e dos prazos para cada fase de elaboração e aprovação do trabalho final, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.~~

Art. 50. A Coordenação do Curso divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e dos prazos para cada fase de elaboração e aprovação do trabalho de conclusão de curso, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 51. Para a defesa do trabalho final, deve ser formada uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Curso,~~

~~composta de três membros: o orientador, outro docente do curso e um avaliador externo.~~

Art. 51. Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, deve ser formada uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Curso, composta de três membros: o orientador, outro docente do curso e um avaliador externo. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Em caso de não aprovação pela banca examinadora, o aluno terá o prazo assinalado por seu orientador para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar o trabalho para os membros da banca.

~~Art. 52. A defesa do trabalho final de conclusão de curso será precedida de parecer por parte do orientador, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da versão preliminar do trabalho final.~~

Art. 52. A defesa do trabalho de conclusão de curso será precedida de parecer por parte do orientador, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da versão preliminar do trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 53. O agendamento da defesa pública do trabalho final de conclusão de curso é condicionado à formalização, pelo aluno, do pedido de defesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de três cópias impressas, contendo a versão na íntegra de sua dissertação.~~

Art. 53. O agendamento da defesa pública do trabalho de conclusão de curso é condicionado à formalização, pelo aluno, do pedido de defesa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de 3 (três) cópias impressas, contendo a versão na íntegra de seu trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Art. 54. As modalidades de avaliação do trabalho final de conclusão de curso são:~~

Art. 54. As modalidades de avaliação do trabalho de conclusão de curso são: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – aprovado com louvor;

II – aprovado; e

~~III – aprovado com ressalvas; e~~ [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

IV – reprovado.

~~Art. 55. Após a defesa, será dado ao aluno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva de seu trabalho final de conclusão de curso.~~

Art. 55. Após a defesa, será dado ao aluno o prazo de trinta dias para a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. Caso o trabalho tenha sido aprovado com ressalvas, a entrega da versão definitiva está condicionada à aprovação do orientador.~~ [\(Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

## CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito pelo aluno em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil ou no exterior.

§ 1º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas na Enfam, em escolas judiciais ou em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme resolução específica a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º O aproveitamento de estudos somente será aceito no caso das disciplinas optativas.

## CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 57. O trancamento de matrícula no curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.

~~§2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos previstos para disciplinas.~~

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos para disciplinas. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

§3º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§4º O trancamento terá duração de, no máximo, um semestre letivo.

§5º O aluno só poderá pedir o trancamento uma vez ao longo do curso.

## CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

~~Art. 58. A Enfam conferirá o certificado de Mestre ao aluno que concluir o curso nos termos deste regulamento, incluindo a entrega da versão definitiva da Dissertação.~~

Art. 58. A Enfam conferirá o certificado de Mestre ao aluno que concluir o curso nos termos deste regulamento, incluindo a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 59. Os certificados de conclusão de curso deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constará:

I – área de conhecimento do curso;

II – relação de disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome dos professores responsáveis;

III – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV – título e nota do Trabalho de Conclusão do Curso; e

V – citação do ato de credenciamento da Enfam na Capes.

Art. 60. Ao aluno que não cumprir os requisitos especificados para conclusão do curso, será concedido, mediante solicitação por escrito, um comprovante de participação, que mencionará as atividades efetivamente cursadas com êxito.

## **CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 61. Será admitida a participação de Alunos Especiais nas disciplinas do Programa dentro do limite de vagas estabelecido pela Coordenação.

§ 1º Para fins desta Resolução, Alunos Especiais são os magistrados interessados em cursar componentes curriculares específicos e isolados do curso e que não fazem parte do Corpo Docente.

§ 2º A possibilidade de matrícula em disciplina como Aluno Especial será divulgada pela Coordenação do Programa, juntamente com as regras definidoras do processo seletivo.

§ 3º A seleção dos Alunos Especiais será feita pelo docente responsável pela disciplina em oferta.

Art. 62. Aos Alunos Especiais se aplicam as mesmas regras quanto à seleção, à frequência e ao aproveitamento mínimo estabelecidos para aos alunos regulares do curso.

~~Art. 63. O Aluno Especial aprovado em disciplina fará jus a uma declaração que ateste:~~

Art. 63. O Aluno Especial aprovado em disciplina fará jus a um certificado que ateste: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

I – a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e o nome dos professores responsáveis;

II – o período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; e

III – o local em que a disciplina foi realizada.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa.~~

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral do Programa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Enquanto não empossado o Colegiado do Mestrado, as suas responsabilidades serão exercidas pelo Diretor-Geral da Enfam e pelo Coordenador-Geral do Programa. [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 65. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN  
Diretor-Geral